

PROCESSO: 112.002.617/09
ORIGEM: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP
INTERESSADO: BRB-Banco de Brasília S.A
ASSUNTO: Convênio entre BRB e NOVACAP-Consigação em Folha de
Pagamento

Conforme Ofício nº 1967/2014-PRES, de 07-11-2014, incluso à fl. 46, que informa a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, de 02-10-2014, fl. 44 dos autos, encaminhamos o presente processo à DIEMP-Diretoria de Empréstimos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos subsequentes.

Brasília – DF, 07 de novembro de 2014.

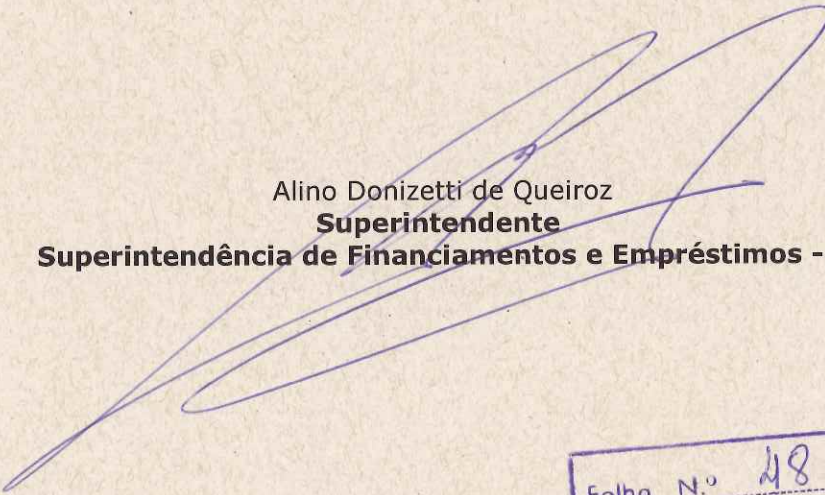

ALESSANDRA MIRANDA FELIX
Gerente de Controle de Informação

Folha N.º	417
Processo N.º	112.002.617/2009
Rubrica	5592-1

PROCESSO: 112.002.617/09
ORIGEM: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP
INTERESSADO: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A
ASSUNTO: CONVÊNIO ENTRE BRB E NOVACAP – CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao Ofício 1967/2014 – PRES, de 07 de novembro de 2014, folha 46 do processo, que trata das providências subseqüentes a serem tomadas por esta Instituição Financeira após a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP – folha 44 do processo nº 11.002.617/2009 -, que autoriza a celebração de convênio entre a NOVACAP e o BRB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 06/10/2014, objetivando a concessão de empréstimos aos empregados da Companhia, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, nas condições estabelecidas na minuta apresentada às folhas 33/35, informamos que as vias do termo de convênio encontram-se em posse da Consultoria Jurídica do BRB para avaliação e aprovação. Conforme solicitado, estamos procedendo à devolução do processo nº 112.002.617/09, e, ressaltamos que, tão logo a análise jurídica seja concluída enviaremos as vias do termo de convênio para providências subseqüentes.

Brasília – DF, 25 de novembro de 2014.


Alino Donizetti de Queiroz
Superintendente
Superintendência de Financiamentos e Empréstimos - SUFEM

Folha N.º	48
Processo N.º	112.002.617/2009
Rubrica	82431-8

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP - E O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB

O BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, instituição financeira vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília - DF, no SBS, Qd. 01, Bloco "E", Ed. Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001.00, neste ato denominada **BRB**, representada pelo Diretor de Empréstimos e Financiamento, senhor **Vanderley Batista Barbosa**, bancário, brasileiro, divorciado, RG nº 382.931 – SSP/DF e CPF nº 098.010.901-97, e a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP -**, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, Brasília – DF, inscrita no CPNJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada apenas **CONVENENTE**, representada pelo senhor **Nilson Martorelli**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, RG nº 107.525/D – CREA-SP, e CPF nº 011.316.748-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado em 17/05/2012, e pelo senhor **Marco Antonio Ramos**, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, RG nº 711.119 SSP-DF, e CPF nº 239.333.561-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado em 14/07/2014, têm entre si justo e acordado o presente convênio, na forma das disposições legais em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades das partes convenentes na operacionalização de empréstimo a ser concedido pelo **BRB** aos servidores/empregados/pensionistas integrantes do quadro permanente e em comissão da **CONVENENTE**, correntistas do Banco de Brasília S/A - BRB e que não estejam respondendo a inquérito administrativo mediante consignação em folha de pagamento, com o consequente estabelecimento de rotinas operacionais para viabilizar o desconto dos encargos mensais relativos aos créditos concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:

Os empréstimos concedidos, bem como os prazos de pagamento, as taxas de juros, tarifas e o seguro das operações obedecerão as orientações e normativos internos do BRB e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP - ou autoridades competentes, sendo os valores correspondentes e os respectivos encargos pagos pelo financiado ao BRB, conforme o estabelecido na proposta/contrato de empréstimo, na quantidade das prestações mensais e sucessivas ali mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser observado o limite da margem consignável ou 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, sob garantia de consignação em folha de pagamento, tendo como fundamento a Lei 1.046/50 publicada no Diário Oficial da União do dia 03/01/50, bem como na Lei 10.820 de 17/12/2003 e no Decreto 4.840 de 17/09/2003 no âmbito federal e no Decreto 30.008 de 29/01/2009 no âmbito distrital.





CLÁUSULA TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE:

Compromete-se a **CONVENENTE** a adotar todas as providências estabelecidas em expediente que vierem a ser fornecidas pelo **BRB** contendo instruções complementares à promoção dos empréstimos a serem concedidos aos seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONVENENTE** obriga-se a recolher ao **BRB**, até o **2º(segundo)** dia útil após a efetuação do crédito da folha de pagamento em conta-corrente de seus servidores, o total correspondente às importâncias descontadas, remetendo uma relação contendo nome, matrícula e conta-corrente do servidor, bem como o valor e o número da prestação consignada. Os valores serão creditados pela **CONVENENTE** na conta-corrente nº 027.023914-6, Agência Central nº 027, de titularidade do **BRB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Informar ao **BRB**, o eventual desligamento ou falecimento de membro/servidor/pensionista, bem assim as situações que temporariamente impossibilitem o desconto, tais como excesso de débitos, licenças sem percepção de vencimentos, afastamentos que impliquem redução de remuneração e outros de mesma natureza. Tão logo se normalize a situação, a **CONVENENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente ao **BRB**, para efeito de reinclusão do desconto, em folha de pagamento. Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, a dívida restante vencerá antecipadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de exoneração de servidor, a **CONVENENTE** obriga-se a reter o valor equivalente a uma parcela das operações de consignação contratadas por ele, que estejam vigentes à época.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONVENENTE** credenciará junto ao **BRB** os responsáveis pela autenticidade das informações prestadas, bem como pelas providências de averbação em folha de pagamento. A **CONVENENTE** se obriga, ainda, a observar a margem consignável de forma que a prestação não deverá ultrapassar 30%(trinta por cento) da remuneração mensal do servidor à época da liberação do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO: Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pelo(a) **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas consequências advindas dessas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BRB

Conceder aos membros/servidores/pensionistas da **CONVENENTE** o crédito, respeitada sua programação orçamentária e suas normas operacionais, bem como as regras legais e as normas emanadas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O BRB deverá enviar arquivo ao **CONSIGNANTE**, contendo todas as informações necessárias para a consignação em folha de pagamento das prestações pactuadas com o membro/servidor/pensionista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio é por prazo de 5 (cinco) anos, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da outra parte, não cabendo, pelo uso desta faculdade, indenização de qualquer espécie e o que implicará na imediata sustação do processamento dos contratos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor a **CLÁUSULA TERCEIRA**, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos concedidos.





PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o descumprimento, por parte da **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do **BRB**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

As despesas que incidem ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização, correrão por conta da **CONVENENTE**, inclusive a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência judicial originada do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 05 outubro de 2014

PELO BRB:

.....
Vanderley Batista Barbosa
Diretor DIEMP

PELA CONVENENTE:

.....
Nilson Martorelli
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

.....
NOME: Paulo Sebastião Sales de Azevedo
CPF nº: 245.869.521-34

.....
Marco Antônio Ramos
Diretor Administrativo
NOVACAP

.....
Fatima Quilliene de Lima
NOME: Fatima Quilliene de Lima
CPF nº: 050.15246167

